



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 15.023.971/0001-24

Ofício nº. 390/2019/GAB

Paranatinga-MT, 18 de Março de 2019.

A Exmo Senhor: CICERO PEREIRA FILH
Vereador

ASSUNTO: Reposta Oficio GP 23/2019

Prezado Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, em conformidade com o Ofício nº 020/2019/PR, em atendimento ao ofício citado, ato essencial de intercomunicações entre poder legislativo e executivo.

Teor ofício;

ASSUNTO: MANUTENÇÃO DA MT - 130

A solicitação visa atendimento de manutenção na rodovia MT -130, como é do nosso conhecimento as dificuldades que encontramos para manter em bom estado esta via, visto que é de competência do Estado sua manutenção, mas nunca nos furtamos de firma convenio e parceria para manutenção da mesma, referente o recurso do Fethab a parte destinada para manutenção da estradas vicinais, serão aplicado conforme determina **LEI Nº 7.263, DE 27 DE MARÇO DE 2000.**

§ 11 Os recursos financeiros de que trata o inciso II, "a", do *caput* deste artigo deverão ser aplicados de acordo com o § 9º deste artigo pelos municípios e ainda:

- I - na manutenção de rodovias estaduais não pavimentadas e suas obras complementares sob sua administração, como pontes de até 12 (doze) metros e bueiros, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, sem prejuízo de acordo entre os entes no sentido diverso;
- II - na manutenção de rodovias municipais e suas obras complementares, como pontes e bueiros;
- III - na aquisição e manutenção de equipamentos rodoviários, inclusive combustíveis, lubrificantes, peças e serviços de manutenção, para atender, exclusivamente, às obras e aos serviços relacionados nos incisos I e II deste parágrafo.
- IV - para custear projetos de engenharia (básico e executivo) e ambientais.

Art. 15 Os recursos decorrentes da aplicação desta lei serão:

I - destinados diretamente ao FETHAB, que manterá conta bancária vinculada para suas movimentações;

II - utilizados, exclusivamente:

- a) nas obras e serviços do Sistema Rodoviário e Habitacional do Estado de Mato Grosso;
- b) como contribuição do Estado, a título de contrapartida da celebração com a União de convênio cuja finalidade seja as obras e serviços do Sistema Rodoviário e Habitacional do Estado de Mato Grosso.

Estarei encaminhando cópia do ofício do nobre vereador, para conhecimento e Plano de Ação do Governo do Estado.

Atenciosamente,

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Recebido 02 Páginas.
Protocolo/Recepção.
Responsável Josione